



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INTERESSADO : AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
CONS.SUBSTITUTO: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

A C Ó R D Ã O .º

EMENTA: Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **202400047002579/102-01**, que trazem a Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (Agrodefesa), referente ao exercício de 2023; considerando Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em

I. julgar regulares com ressalvas as contas tratadas no presente processo, dos então Presidentes da Agrodefesa, Sr. José Essado Neto, CPF 015.866.531-72, no período de 01/01/2023 a 21/05/2023 e Sr. José Ricardo Caixeta Ramos, CPF 788.337.011-15, no período de 22/05/2023 a 31/12/2023, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, quer sejam:

a. saldo indevido em Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo - Pessoas Jurídicas - Conta Contábil 1.1.3.8.1.99.02.00.00, exercícios de 2013, 2014 e 2016. (item 2.8 - Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c, da Instrução Técnica nº 29/2025 – SERVISC-GESTORES);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b. inconsistência na contabilização da reavaliação, em desacordo com as diretrizes do MCASP (item 2.8 - Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra d, da Instrução Técnica nº 29/2025 – SERVISC-GESTORES).

II. **dar quitação** aos Presidentes, Sr. José Essado Neto e Sr. José Ricardo Caixeta Ramos;

III. **advertir** a Agrodefesa e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

IV. **destacar**, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal (item 2.9. Processos em Andamento, da Instrução Técnica nº 29/2025 - SERVISC-GESTORES), com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no art. 129 da mesma lei.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002579

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/08/2026 15:03
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/08/2026 15:03
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 04/08/2026 14:30
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/08/2026 15:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 03/08/2026 13:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/08/2026 12:48
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 04/08/2026 10:22
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 05/08/2026 19:34
Função: Procurador assinante

